

SECRETARIA EXECUTIVA

1 No vigésimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, às oito horas e
2 quarenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da
3 SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da
4 Plataforma Google Meet para participação virtual, através do Link:
5 <https://meet.google.com/pua-ebwr-aic?authuser=0>. A reunião foi conduzida pelo
6 Secretaria Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, cumprindo o disposto na Pauta
7 da 802^a Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e
8 verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes
9 Conselheiros: Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.º Alfredo
10 Nogueira da Silva Neto – CREA (virtual), Eng.º Domingos de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng.º
11 Luis Antonio de Medeiros Marques – CREA (virtual), Eng.º Regeildo Costa – CREA (presencial),
12 Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (virtual), Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP (virtual),
13 Arq. Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA (presencial), Ítalo Ricardo Amorim
14 Nunes – SUDEMA (presencial), Eng.ª Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA (virtual), Eng.º
15 Claudia Coutinho Nóbrega – ABES (virtual), Arq.ª Rossana Cristina Honorato de Oliveira – APAN
16 (virtual). **Item 2 - Discussão da Ata da 801^a Reunião Ordinária do COPAM:** **2.1. Votação da**
17 **Ata da 801^a Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por **unanimidade** dos presentes.
18 **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretaria Executiva do COPAM, Roanny Viana
19 de Barros, justificou a ausência da Presidente do COPAM, Isis Rafaela Rodrigues da Silva, a qual
20 estava cumprindo compromissos de agenda, e, dos Conselheiros: Demilson Lemos de Araújo –
21 SEDAP e Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA. Ainda, registrou o cadastramento prévio
22 através do e-mail do COPAM de Bruno Locatelli representante do Processo SUDEMA nº 2024-
23 004557/TEC/LAO-0070 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, o qual
24 solicitou sustentação oral; Iury Dantas, também representante do processo mencionado
25 anteriormente e de Marina Bahia Menezes. Registrhou também a participação da técnica da
26 SUDEMA, Goldie Coutinho. Em seguida, a pedido da Conselheira Relatora do item 4.4,
27 Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega, a Secretaria Executiva do COPAM, Roanny Viana de
28 Barros, propôs a inversão de pauta. Dessa forma, o plenário aprovou, por unanimidade, a inversão
29 de pauta sendo o item 4.1 o segundo a ser discutido. Ressalta-se que a participação dos
30 Conselheiros Umbelino J. Peregrino de Albuquerque e Rossana Cristina Honorato de Oliveira
31 foram iniciadas no item 4 e no item 4.4, respectivamente. Ademais, a participação da Conselheira
32 Claudia Coutinho Nóbrega foi finalizada após a leitura e aprovação de seu relato. Destaca-se que o
33 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque participou
34 da 802^a Reunião Ordinária do COPAM apenas como ouvinte, tendo em vista que havia realizado
35 um procedimento médico, estando impossibilitado de acompanhar na íntegra a reunião. Sendo
36 assim, não participou das votações, sendo representado por seu Conselheiro Suplente Ítalo Ricardo
37 Amorim Nunes, o qual exerceu o direito ao voto. Registra-se em ata que, diante da impossibilidade
38 de participação da Presidente e do Presidente Substituto do COPAM, a 802^a Reunião Ordinária do
39 COPAM foi conduzida pela Secretaria Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros. **4. Ordem**
40 **do dia: 4.4. Processo SUDEMA nº 2024-004557/TEC/LAO-0070 - UNIDADE SOUSA**
41 **TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA – Tipo de processo:** Licença de alteração – Atividade:
42 Aterro Sanitário – Análise do pedido de submissão ao COPAM, quanto à ampliação da capacidade
43 de recebimento de resíduos sólidos, no aterro sanitário da CVR Vale do Sertão, para 400 ton/dia,
44 com dispensa de EIA/RIMA e com apresentação de Projeto de Engenharia conforme NBR
45 13896/1997 - **Local da atividade:** Rua Coronel José Vicente, s/n, Rodovia PB 364 Km 10 Zona
46 Rural - Centro - Sousa/PB. **Conselheira Relatora:** **Claudia Coutinho Nóbrega – ABES.** Antes da
47 leitura do item 4.4, a Secretaria Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, reembrou aos

48 presentes a respeito da solicitação de sustentação oral do Sr. Bruno Locatelli representante do
49 Processo SUDEMA nº 2024-004557/TEC/LAO-0070 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE
50 RESIDUOS LTDA, sendo este pedido deliberado pelo Conselho e aprovado por unanimidade. O Sr.
51 Bruno Locatelli, apresentou ao Conselho suas argumentações, quanto ao seu pedido de ampliação
52 da capacidade do referido aterro sanitário, com a dispensa de EIA/RIMA e apresentação do projeto
53 de engenharia. Posteriormente, a Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega enfatizou, antes da leitura
54 de seu relato, que o COPAM não liberou a exigência do EIA/RIMA, tendo em vista que o
55 empreendimento já tinha uma licença para as 20 (vinte) toneladas/dia, sem a exigência do
56 EIA/RIMA, como preconiza a norma aplicável, porém o empreendimento estava operando com 100
57 (cem) toneladas/dia, então o COPAM manteve a decisão anterior da não exigência, pelo fato de que
58 já estavam operando. Destacou também que, a Licença COPAM foi emitida com várias
59 condicionantes que visavam garantir o funcionamento do empreendimento de forma a mitigar os
60 impactos ambientais gerados pela atividade. Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou
61 por maioria, com abstenção dos Conselheiros Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA,
62 Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA e Rossana Cristina Honorato de Oliveira – APAN, o voto
63 da Conselheira Relatora sendo favorável a manutenção da licença de operação para capacidade de
64 100 (cem) toneladas/dia, desde que as condicionantes sejam atendidas. Restou também decidido
65 que, quanto a solicitação de aumento da capacidade para 400 (quatrocentas) toneladas/dia, o
66 empreendimento deverá atender todas as condicionantes exigidas na última licença e apresentar o
67 EIA/RIMA como preconiza a Resolução CONAMA nº 001/1986 e após a sua aprovação solicitar a
68 referida licença. As discussões referentes a este item de pauta, perpassaram pela preocupação em
69 relação aos impactos ambientais gerados pela atividade, se não realizada de forma adequada,
70 cumprindo as normas exigidas, enquanto outros Conselheiros levantaram questionamentos de que
71 estariam abrindo precedentes, tendo em vista que outros empreendimentos em situações
72 semelhantes foram aprovados pelo Conselho. Porém, foi ressaltado pelos demais Conselheiros que
73 os empreendimentos eram diferentes e a situações distintas, o que não configurava a abertura de
74 precedentes. **4.1. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/02291- CARLOS SIMPLÍCIO DOS SANTOS – Tipo do processo:** Auto de Infração N° 21574 – Funcionar Atividade Potencialmente Poluidora (Psicultura), sem o Devido Licenciamento Expedido Pelo Órgão Ambiental Competente – Local da Infração: Sítio Açude Arrombado S/N - Zona Rural –São Miguel De Itaipu/PB.

75 Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA. Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao provimento do recurso interposto, considerando a conversão da multa aplicada em advertência. O Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, se acostou ao voto anteriormente apresentado pelo Conselheiro Izaias Romário, considerando que este processo entrou na Pauta da 802ª Reunião Ordinária do COPAM como resultado de um pedido de vista do Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz. Ademais, o Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, destacou que atividade é executada pelo senhor Carlos Simplício do Santos, tem potencial e porte micro, é dispensada de licenciamento ambiental, foi encerrada imediatamente após a autuação, além de ser o autuado hipossuficiente economicamente e não havia registro de autuação anterior, preenchendo todos os requisitos legais para a conversão da multa aplicada em advertência. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-011812/TEC/AIMU-0099 - ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS – Tipo do processo:** Auto de Infração N° 18451 – Ter em Cativeiro 08 (Oito) Aves da Fauna Silvestres, a Saber: 02 (Dois) Trinca-Ferros; 02 (Dois) Caboclinos; 01 (Um) Galo-De-Campina; 01 (Uma) Maria-Fita; 01 (Um) Tico-Tico; 01 (Um) Golado. Sem Possuir Autorização da Autoridade Ambiental Competente. – **93 Local da Infração:** Rua Rita de Assis Melo, N° 161, São José, Taperoá/PB. **94 Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração N° 18451 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e

99 IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo
100 com as normas vigentes. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-001535/TEC/AIMU-8131-**
101 **JOSÉ MARINHO DA SILVA – Tipo processo:** Auto de Infração N° 015977 – Ter em Cativeiro
102 Espécies da Fauna Silvestre Nativa (37 Aves) sem a Devida Autorização do Órgão Ambiental
103 Competente. – **Local da Infração:** Rua Berlim, N° 859-B, Cuités, Campina Grande/PB.
104 **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o
105 Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a
106 manutenção do Auto de Infração N° 015977 em todos os seus termos, e, a majoração da multa
107 aplicada no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com a devida atualização,
108 em desfavor do senhor **JOSÉ MARINHO DA SILVA**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72,
109 incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto
110 nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes. **4.5. Análise do**
111 **Processo SUDEMA nº 2020-009968/TEC/AIMU-9920 - ANTONIO ALVES DA SILVA – Tipo**
112 **de processo:** Auto de Infração N° 010449 – Construir Obra (Muro), Sem Licença do Órgão
113 Ambiental Competente. – **Local da Infração:** Rua Francisca Edite Fernandes Moreira, SN – Barra
114 de Gramame/PB. **Conselheiro Relator: Regeildo Costa - CREA.** Após leitura e discussão, foi
115 acolhido o pedido de diligências formulado pelo Conselheiro Relator Regeildo Costa, considerando
116 que alguns pontos do relatório de fiscalização foram objeto de questionamento, tais como: a
117 caracterização da área onde o muro foi construído como de proteção ambiental, a situação atual do
118 local, entre outros aspectos relevantes. Assim, o processo será encaminhado à Divisão de
119 Fiscalização da SUDEMA, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos às dúvidas
120 levantadas pelo Conselho. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-007463/TEC/AIMU-1038**
121 - **ANDORRA HOTEL LTDA – Tipo do processo:** Auto de Infração N° 20653 – Fazer Funcionar
122 Atividade de Potencialmente Poluidora (Hotel), sem a Devida Licença de Operação Expedido Pelo
123 Órgão Competente. – **Local da Infração:** Rua Randal Cavalcante Pimentel, N 700 – Bessa -
124 Cabedelo/PB. **Conselheiro Relator: Regeildo Costa - CREA.** Após leitura, discussão e votação, o
125 plenário aprovou por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção
126 do Auto de Infração N° 20653 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$
127 2.000,00 (dois mil reais), em desfavor do **ANDORRA HOTEL LTDA**, com a devida atualização e
128 com a possibilidade da concessão do desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto pelo
129 §2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/08. **5. Franqueamento da Palavra.** A Secretaria
130 Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, franqueou a palavra, momento em que a
131 Conselheira Rossana Cristina Honorato de Oliveira solicitou informações sobre a nova intervenção
132 que está sendo realizada na falésia do Cabo Branco, questionando se já houve análise por parte do
133 COPAM. O Conselheiro Umbelino José Peregrino de Albuquerque informou que o licenciamento
134 está sendo conduzido pela Prefeitura de João Pessoa. A Conselheira Rossana Honorato
135 complementou, ressaltando que: *“Considerando que o regramento sobre a ponta do Cabo Branco e*
136 *a Ponta do Seixas é constitucional, então deveria estar na alçada do licenciamento estadual, pois*
137 *não se trata de uma localidade, uma paisagem de significação apenas municipal, em que há uma*
138 *intervenção sobre uma área extremamente vulnerável e portadora de tantas referências identitárias*
139 *da sociedade paraibana e também protegida pela Constituição do Estado da Paraíba.”* A
140 Conselheira Rossana Honorato questionou ainda sobre a existência de algum tipo de recurso que o
141 COPAM poderia utilizar para trazer a avaliação da intervenção para seu âmbito de competência.
142 Em seguida, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de
143 Albuquerque, informou que o COPAM já aprovou, em 2022, a Deliberação nº 5302, a qual
144 estabelece critérios de competência para o licenciamento ambiental nos municípios. Ressaltou que,
145 após a publicação da deliberação, houve resistências, inclusive com judicialização do tema, tendo a
146 SUDEMA obtido decisão favorável. Entretanto, diversos municípios continuam a realizar
147 licenciamentos sem observância à deliberação do Conselho. Informou ainda que, em 2024, o
148 COPAM deliberou pelo envio de ofícios aos bancos, comunicando a decisão do Conselho, e que
149 essa providência foi devidamente tomada pela Secretaria Executiva Roanny Viana de Barros, a qual

150 encaminhou a documentação para diversas instituições financeiras, a fim de que observassem
151 a aplicação da deliberação. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti
152 de Albuquerque também enfatizou que, em âmbito nacional, não há controvérsias sobre esse tema,
153 sendo uma particularidade da Paraíba essa resistência por parte de alguns municípios. Finalizou
154 sugerindo que o Conselho, por meio de decisão colegiada, encaminhe o caso ao Ministério Público,
155 para que sejam tomadas as providências cabíveis, visto que a atuação do Conselho já foi realizada, e
156 muitos municípios continuam a desobedecer à deliberação. Reforçou que a Lei Complementar nº
157 140/2011 é clara ao estabelecer que cabe ao Conselho Estadual definir as tipologias de
158 licenciamento atribuídas aos municípios. Na sequência, o Conselheiro Luis Eduardo de
159 Vasconcelos Chaves questionou o Conselheiro do IBAMA, Ronilson José da Paz — em razão de
160 seus conhecimentos técnicos como representante do IBAMA, Conselheiro e Biólogo — se o
161 licenciamento da intervenção na falésia do Cabo Branco deveria ser, independentemente da
162 deliberação do COPAM, de competência estadual, federal ou municipal. O Conselheiro Ronilson
163 José da Paz respondeu que, com certeza, trata-se de competência estadual, sendo responsabilidade
164 do Estado apurar qualquer intervenção nessa área. Explicou que não é competência federal, uma vez
165 que não adentra a linha do mar. Ressaltou, ainda, que o Conselho deve fazer uso mais frequente da
166 atuação do Ministério Público, trazendo como exemplo a instalação de grades no Colégio Lyceu
167 Paraibano. Em seguida, a Conselheira Rossana Honorato solicitou a confirmação ao Presidente
168 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque se a definição das
169 competências entre municípios e Estado está disposta na Deliberação nº 5302/2022 ou na Lei
170 Complementar nº 140. O Presidente Substituto do COPAM respondeu que a Lei que estabelece que
171 o Conselho Estadual é quem define as tipologias a serem licenciadas pelos municípios. O COPAM,
172 por sua vez, regulamentou tais critérios por meio da Deliberação nº 5302/2022. Posteriormente, o
173 Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, considerando os questionamentos e os fatos
174 discutidos, propôs a elaboração de um documento pelo COPAM, informando à Prefeitura que a
175 competência para o licenciamento da intervenção na falésia do Cabo Branco é da SUDEMA.
176 Afirmou que, como Conselheiro, não poderia se omitir diante do conhecimento dos fatos, sendo
177 dever do Conselho manifestar-se. Nesse contexto, caberia à Prefeitura suspender o licenciamento e
178 à SUDEMA, se for o caso, adotar as medidas cabíveis. A Conselheira Rossana Honorato
179 manifestou seu apoio à sugestão do Conselheiro Luis Eduardo. Na sequência, o Presidente
180 Substituto, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque citou exemplos de
181 empreendimentos situados no limite de dois municípios, os quais, embora devessem ser licenciados
182 pelo Estado, estão sendo licenciados pelos próprios municípios. Informou que tais
183 empreendimentos já foram notificados para regularização, mas permanecem irregulares. Assim,
184 sugeriu que a proposta do Conselheiro Luis Eduardo não se restrinja à obra da falésia, mas abranja
185 todo o escopo da Deliberação nº 5302/2022. A Secretaria Executiva do COPAM, Roanny Viana de
186 Barros lembrou que, na 800ª Reunião Ordinária, foi criada uma Câmara Técnica com o objetivo de
187 elaborar respostas técnicas a determinados documentos, a qual pode ser útil nesta questão. O
188 Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves concordou em ampliar o estudo, mas destacou
189 que, neste momento, especificamente em relação à intervenção na falésia do Cabo Branco — por se
190 tratar de atividade cuja competência é da SUDEMA —, sugeriu que seja enviado um ofício ao
191 Ministério Público, com cópia para a Prefeitura, considerando que, até o momento, acredita-se que
192 nenhuma intervenção foi de fato realizada. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo
193 Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, enfatizou que, para dar a devida força à manifestação do
194 Conselho, seria necessário proceder com uma Deliberação do COPAM. A Conselheira Rossana
195 Honorato manifestou preocupação com o tempo que levariam as tramitações propostas. Em
196 resposta, o Conselheiro Umbelino José Peregrino de Albuquerque sugeriu, diante do caráter de
197 urgência, a elaboração de uma minuta de deliberação e a realização de uma reunião extraordinária,
198 em formato virtual, para discussão e aprovação do texto. Restou então decidido que seria verificado
199 com a Comissão de Análise das Tipologias do Licenciamento Ambiental Municipal (CATLAM) o
200 tempo necessário para a elaboração da minuta, e que a reunião extraordinária acontecerá na semana

201 seguinte, com data a ser informada no grupo oficial do COPAM no aplicativo WhatsApp. **6.**
202 **Encerramento dos Trabalhos. Por fim, a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de**
203 **Barros, encerrou a 802ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a**
204 **097ª Reunião Extraordinária prevista para o dia 02 de setembro de 2025 e também para a 803ª**
205 **Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 09 de setembro de 2025. Assim sendo, eu _____**
206 **Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é**
207 **assinada por mim e pelos Conselheiros.**

| | | | |
|--|--|--|--|
| Isis Rafaela Rodrigues da Silva <i>Presidente do COPAM</i> | Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i> | Roanny Vieira de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i> | |
| Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i> | Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i> | Geandro Guerreiro Pantoja <i>Conselheiro – IBAMA</i> | Ronilson José da Paz <i>Cons. Suplente – IBAMA</i> |
| Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro – CREA</i> | Henrique Candeia Formiga <i>Cons. Suplente – CREA</i> | Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva <i>Conselheira – SUDEMA</i> | Joanna Regis Nóbrega Sobreira <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i> |
| Izaias Romário Soares do Nascimento <i>Conselheiro – CREA</i> | Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i> | Alcienia Silva Albuquerque <i>Conselheira – SUDEMA</i> | Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i> |
| Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro – CREA</i> | Giovanne di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i> | Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheiro – SUDEMA</i> | Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i> |
| Regeildo Costa <i>Conselheiro – CREA</i> | Adriano Pereira de Figueiredo <i>Cons. Suplente – CREA</i> | Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i> | Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i> |
| Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i> | Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i> | Claudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheira – ABES</i> | Virgilio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i> |
| Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Conselheiro - IPHAEP</i> | Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i> | Maria do Socorro de Brito Silva <i>Conselheira – CIEP</i> | Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i> |
| Romulo Hamad Pereira <i>Conselheiro – FIEP</i> | Lamartine Alves Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i> | Rossana Cristina Honorato de Oliveira <i>Conselheiro – APAN</i> | Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i> |
| Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha <i>Conselheiro - MPPB</i> | <i>Cons. Suplente – MPPB</i> | Joaquim Hugo Vieira Carneiro <i>Conselheiro - SEDAP</i> | Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente – SEDAP</i> |

208

209 **Publicada no DOE em 18 de setembro de 2025.**